



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 181/2025

Guaporé, 12 de maio de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 39/2025, que
CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA
QUALIFICAÇÃO DO CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Odaír André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Francheschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 39/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal em regime de urgência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 39/2025

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA QUALIFICAÇÃO DO CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para conceder incentivo à cultura no âmbito do Município, através de qualificação do Coral Comunicação Unicanto durante o exercício de 2025, a ser executada através da contratação de profissional habilitado para ministrar oficinas aos integrantes da entidade, até o valor de R\$ 18.000,00.

A qualificação será realizada em local a ser definido entre o Município e o Coral Comunicação Unicanto, em número não inferior a 03 (três) oficinas mensais.

O profissional será contratado e remunerado diretamente pelo Município, não havendo transferência de recursos financeiros ao Coral Comunicação Unicanto.

Em contrapartida ao apoio financeiro recebido, o Coral Comunicação Unicanto se compromete, conforme Termo de Compromisso Cultural, a realizar apresentações em escolas municipais, entidades de assistência social, hospital e em datas comemorativas do Município sempre que convocado e sem qualquer ônus.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO ATRAVÉS DA QUALIFICAÇÃO DO CORAL
COMUNICAÇÃO UNICANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desenvolver ações para fomentar as atividades culturais, através da qualificação do CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO, CNPJ nº 90.221.938/0001-24, durante o exercício de 2025, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O previsto no artigo anterior atende dispositivos da Lei nº 4421, de 10 de maio de 2023, especialmente os artigos 2º inciso III, 3º inciso III, 6º inciso VI, 8º inciso V e 12 inciso III, que institui e aprova o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O disposto nesta Lei será implementado pelo Município, através da contratação de profissional habilitado para ministrar oficinas de qualificação aos integrantes do CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO.

Art. 4º A qualificação será realizada em local a ser definido entre o Município e o Coral Comunicação Unicanto, em número não inferior a 03 (três) oficinas mensais.

Art. 5º O Coral Comunicação Unicanto compromete-se a realizar apresentações sempre que convocado pelo Município, sem ônus, para atuação nas escolas municipais, entidades na área de assistência social, hospital e datas comemorativas do Município.

Art. 6º O valor previsto no artigo 1º será pago em parcelas mensais de, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais), através de transferência bancária na conta do responsável pelas oficinas de qualificação, no período de **junho a novembro de 2025**.

Art. 7º O Município, para liquidação da despesa, exigirá lista de presença dos integrantes da entidade nas 03 (três) oficinas mensais.

Art. 8º O disposto nesta Lei fará parte do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL que será firmado entre o Município e Coral Comunicação Unicanto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O CORAL
COMUNICAÇÃO UNICANTO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135 em Guaporé RS representado neste ato pelo Prefeito Sr. Odair André Rossetto, CPF nº 915.869.760-87, doravante donomidado **MUNICÍPIO** e o **CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO**, sediado na Avenida Silvio Sanson nº 433, Bairro São Cristovão, Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.938/0001-24, representado neste ato pelo Presidente Sr. Hugo Lange, CPF nº 289.006.180-91, doravante denominado **CORAL**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, conforme Lei nº ____/2025, de ____/____2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações visando fomentar a cultura, através da qualificação do CORAL.
- 1.2 O objeto deste instrumento não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Este Termo tem o valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será utilizado na contratação de profissional habilitado para ministrar oficinas aos integrantes do CORAL.
- 2.2 O valor será utilizado pelo MUNICÍPIO para pagamento diretamente ao profissional habilitado, regularmente contratado para qualificação dos integrantes do CORAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a seguinte classificação orçamentária

- | | |
|--------------------|--|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE |
| 0803 | Departamento Cultural |
| | Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| | Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações do **CORAL**:

4.1.1 Manter atualizado seu cadastro junto a o **MUNICÍPIO**, informando especialmente as alterações de seu endereço;

4.1.2 Comprovar mensalmente a realização de no mínimo 03(três) oficinas de qualificação;

4.1.3 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

4.1.4 Realizar apresentações sempre que convocado pelo **MUNICÍPIO**, para atuação nas escolas municipais, entidades na área de assistência social, hospital e em datas comemorativas, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e sem cobrança de ingressos nos locais das apresentações;

4.1.5 Responder os questionamentos do **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido;

4.1.6 Apresentar relatório de prestação de contas de execução da contrapartida através de fotos e material gráfico utilizado para realização das apresentações nas escolas municipais, entidades da área de assistência social, hospital e em datas comemorativas, sempre que convocado pelo **MUNICÍPIO**.

4.2 Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

4.2.1 Assumir a responsabilidade com o pagamento do profissional contratado para qualificação do **CORAL**;

4.2.2 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

4.2.3 Autorizar mensalmente, através da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, a liquidação da despesa, com base na documentação encaminhada pelo **CORAL**,

4.2.4 Examinar e aprovar por parecer técnico, a execução da contrapartida executada pelo **CORAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

6.1 O Termo vigorará por até **06 (cinco) meses**, a contar de sua assinatura.

6.2 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do previsto neste Termo, bem como de forma amigável desde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

que observados os interesses da Administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

9.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo.

Guaporé-RS, dede 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odaír André Rossetto

Prefeito

CORAL COMUNICAÇÃO UNICANTO

Hugo Lange

Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C102-2F65-8165-F5F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 12/05/2025 13:48:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C102-2F65-8165-F5F5>